



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE		
PARTE C	<p>CHEFIA DO GOVERNO <i>Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:</i> Despacho n.º 14/2024: Delega na Secretária Geral do Governo, Maria José Monteiro, competências para emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições e todas as despesas destinadas à satisfação do exercício dos direitos contemplados aos Presidentes da República cessantes..... 752</p> <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL <i>Direção Geral do Emprego:</i> Despacho n.º 07/2024: Atribuindo Alvará ao GESSO & PERFIL CV - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, LDA, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Contínua, na ilha de Santiago, Cidade da Praia..... 752</p> <p>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> Extrato de Despacho n.º 873/2024: Aposentando Germano Monteiro Varela, ex- Estivador, do quadro do Instituto Marítimo Portuário 752</p> <p>Extrato de Despacho n.º 874/2024: Aposentando Domingas Mendes Silva Martins, ex-Professora de Posto Escolar, do Ministério da Educação..... 752</p> <p>Extrato de Despacho n.º 875/2024: Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Helena Mendes Sanches, viúva e herdeira hábil de Cipriano Gomes da Costa..... 753</p> <p>Extrato de Despacho n.º 876/2024: Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Júlia Varela da Costa Brito, viúva e herdeira hábil de Manuel dos Santos Brito..... 753</p>	
	PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação n.º 10/2024: Regulamentando a Atribuição de Abono de Falhas ao pessoal afeto ao Balcão Único de Atendimento da CMSV..... 753</p> <p><i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n.º 12/AMSV/2023: Fixa a Tabela Salarial da Polícia Municipal de São Vicente..... 754</p>
		<p>BANCO DE CABO VERDE - BCV <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i> Relatório n.º 1/2024: Relatório e Contas 2023 do FGD (Fundo de Garantia de Depósitos) do Banco de Cabo Verde..... 755</p>
	PARTE H	

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete da Ministra da Presidência
do Conselho de Ministros e dos Assuntos
Parlamentares****Despacho n.º 14/2024**

Delegação de competências

Nos termos das disposições conjugadas na retificação n.º 150/2021, de 20 de setembro, que republica o Decreto-lei n.º 53/2021, e em conformidade com a alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 24.º, que atribui ao Governo a integração da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, e de acordo com a lei orgânica da Chefia do Governo, aprovada pelo Decreto-lei n.º 74/2021, de 28 de outubro, no seu artigo 26.º, n.º 2, delego na Secretária-Geral do Governo, Dra. Maria José Barros Monteiro, as minhas competências para emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições e todas as despesas destinadas à satisfação do exercício dos direitos contemplados aos Presidentes da República cessantes, nos termos dispostos na Lei n.º 107/94, de 5 de setembro, alterada pela Lei n.º 9/VII/2007, de 23 de abril.

Publique-se.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, aos 31 de maio de 2024. — A Ministra do Estado e Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

o**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL****Direção Geral do Emprego****Despacho n.º 07/2024**

O Governo, através do Decreto-lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º.

Assim sendo, o Governo definiu a acreditação de entidades formadoras como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, do Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, o Diretor-Geral do Emprego determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à GESSO & PERFIL CV - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, LDA a renovação do Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Contínua, na ilha de Santiago, Cidade da Praia, nas famílias profissionais, Meio Ambiente e Segurança (MES), no curso de Higiene e Segurança no Trabalho; Construção e Obra Civil (COC), nos cursos de Tetos acústicos e decorativos, Noções básicas de eletricidade e Aplicação de LED, Tratamento de juntas, barracão e papel de parede, Pintura tradicional + pintura decorativa + aplicação de sanças, Aplicação de microcimento, Pavimentação em ladrilhos, betume e pavês, Acabamento decorativos em construção, Aplicação de Estuque e na modalidade inicial e contínua, Sistema de Placas de Gesso Laminado, ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste Alvará é de via autêntica e tem um prazo de validade de 4 (quatro) anos, de acordo com a data da emissão do alvará pela plataforma PAEF.

Praia, aos 04 de junho de 2024. — O Diretor-Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública**

Extrato de Despacho n.º 873/2024. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra de Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 30/2024 de 10 de maio de 2024.

De 9 de maio de 2024

Germano Monteiro Varela, ex-Estivador do quadro de pessoal do Instituto Marítimo Portuário, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 6 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 16 de fevereiro de 2024 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 mês(es).

O montante em dívida no valor de 115 895,00 (cento e quinze mil oitocentos e noventa e cinco escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 458,00 CVE e as restantes de 483,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 04 de junho de 2024. — A Diretora Nacional, *Isis Pinto*.

Extrato de Despacho n.º 874/2024. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra de Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 30/2024 de 10 de maio de 2024.

De 9 de maio de 2024

Domingas Mendes Silva Martins, ex-Professora de Posto Escolar, Ref.ª 1, Esc. A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 120 936,00 (cento e vinte mil novecentos e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 19 anos e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 18 de setembro de 2019 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 3 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 305 013,00 (trezentos e cinco mil e treze escudos), poderá ser amortizado em 219 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 339,00 CVE e as restantes de 1 393,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 04 de junho de 2024. — A Diretora Nacional, *Isis Pinto*.

Extrato de Despacho n.º 875/2024. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra de Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 30/2024 de 10 de maio de 2024.

De 9 de maio de 2024

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 39.072\$00 (trinta e nove mil e setenta e dois escudos) a favor de Helena Mendes Sanches, viúva e herdeira hábil de Cipriano Gomes da Costa, falecido no dia 25 de novembro de 2023.

Este Despacho produz efeitos a partir de 25 de novembro de 2023, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A Viúva:

Helena Mendes Sanches..... 39.072\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 04 de junho de 2024. — A Diretora Nacional, *Isis Pinto*.

Extrato de Despacho n.º 876/2024. — Da Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra de Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 30/2024 de 10 de maio de 2024.

De 9 de maio de 2024

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 855.576 \$00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis) favor de Júlia Varela da Costa Brito, viúva e herdeira hábil de Manuel dos Santos Brito, falecido no dia 2 de abril de 2024.

Este Despacho produz efeitos a partir de 2 de abril de 2024, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A Viúva:

Júlia Varela da Costa Brito855.576 \$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de maio de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 04 de junho de 2024. — A Diretora Nacional, *Isis Pinto*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação n.º 10/2024

Que Regulamenta a Atribuição de Abono de Falhas ao pessoal afeto ao Balcão Único de Atendimento da CMSV

O abono para falhas é um complemento ao rendimento mensal normalmente atribuído aos trabalhadores que desempenham funções relacionadas com o uso, manuseio ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança (caixa), valores, numerários, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, e que no final do dia de expediente podem ser confrontados com erros contabilísticos que geram falhas na folha de caixa determinando a reposição da diferença em falta.

Esse abono constitui uma prestação obrigatória para o empregador quando as funções incumbidas aos trabalhadores são suscetíveis de gerar falhas contabilísticas.

No quadro das competências adstritas ao Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de São Vicente, o pessoal de atendimento presencial afeto a esse serviço passou a ter a função de cobrança através de numerários (dinheiro) ou através do sistema de pagamentos da rede “Vinti4”, relativo a operações de tesouraria de recebimento de serviços.

Sendo-lhes exigidas responsabilidades acrescidas no exercício das suas funções, importa criar, nos termos da lei, mecanismos de compensação pelas eventuais falhas inerentes as suas funções, pelo facto de terem de lidar diariamente com o manuseio de dinheiro.

Em regra, o suplemento remuneratório “abono para falhas”, é regulado por cada órgão/instituição, através da prática dos atos administrativos da sua competência, que no caso da Câmara Municipal de São Vicente poderá assumir a forma de Despacho do Presidente da Câmara no âmbito das suas competências na organização e normal funcionamento dos serviços da administração municipal e na autorização para a realização de despesas orçamentadas.

O artigo 6.º do Decreto-lei n.º 20/2015 de 25 de março, estabelece que o pagamento de abono para falhas está sujeito ao limite de 15% (quinze por cento) do vencimento base dos caixas e tesoureiros.

É necessária a regulação das condições de atribuição do abono para falhas para o pessoal afeto ao Balcão Único de Atendimento que por inerência exerce a função de “caixa”, pelos erros e falhas inerentes as respetivas funções.

Assim ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-lei n.º 4/2024 de 30 de janeiro, conjugado com o Decreto-lei n.º 20/2015 de 25 de março, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação regulamenta e estabelece as condições de atribuição de abono para falhas ao pessoal afeto ao serviço de Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente Deliberação é aplicável ao pessoal do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de São Vicente na área de atendimento presencial, que exerce a função de “caixa” e que se consubstancia na realização de operações de tesouraria de recebimento de valores em numerário ou através do sistema de pagamentos da rede “Vinti4”.

Artigo 3.º

Condições de atribuição do Abono para Falhas

1. Tem direito ao abono para falhas o pessoal que exerce as funções referidas no artigo 2.º, sendo devido apenas quando haja efetivo exercício de funções e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

2. O montante e a atribuição efetiva do abono para falhas são fixados por Despacho do Presidente da Câmara, sob proposta do Secretário Municipal, que fica a fazer parte integrante do presente Despacho.

Artigo 4.º

Impedimentos e substituição

1. Sempre que se verifique impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções.

2. O processamento do abono para falhas aos substitutos será autorizado pelo Secretário Municipal.

Artigo 5.º

Limite do Abono para Falhas

O limite abono para falhas a que se refere o presente regulamento é fixado em 15% do vencimento correspondente ao cargo base do pessoal da caixa.

Artigo 6.º

Efeitos

O presente Despacho produz os seus efeitos a partir de 15 de abril do corrente ano, data de início efetivo das funções do pessoal referido no artigo 2.º.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 16 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto César Lima Neves*.

Assembleia Municipal:**Deliberação n.º 12/AMSV/2023****Fixação do Índice 100 da Tabela Salarial da Polícia Municipal de São Vicente**

A Lei n.º 13/IX/2017, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, I Série, de 4 de julho de 2017 estabelece o regime, a forma de criação, o estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica das Polícias Municipais.

A Assembleia Municipal reunida em Sessão Plenária nos dias 6, 7 e 11 de setembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade dos Eleitos presentes, o Quadro de Pessoal, a fixação do índice 100 da tabela salarial e os suplementos remuneratórios correspondentes ao exercício dos cargos de chefia de Unidade e Secção.

Integram a carreira da Polícia Municipal as seguintes categorias:

- a) Oficial de Polícia Municipal;
- b) Graduado de Polícia Municipal;
- c) Agente de Polícia Municipal.

A carreira de Oficial de Polícia Municipal compreende os seguintes níveis:

- a) Oficial Principal;
- b) Oficial de 1.ª Classe;
- c) Oficial de 2.ª Classe.

A carreira de Graduado de Polícia Municipal compreende os seguintes níveis:

- a) Graduado Principal;
- b) Graduado de 1.ª Classe;
- c) Graduado 2.ª Classe.

À categoria de Agente da Polícia Municipal compreende os seguintes níveis:

- a) Agente Principal;
- b) Agente de 1.ª Classe;
- c) Agente de 2.ª Classe.

O pessoal da Polícia Municipal integra um quadro privativo, com as estruturas e índice salarial abaixo indicados, anexo da Lei n.º 13/IX/2017 de 4 de julho.

Categoria	Níveis	Ref	Índice
Oficial de Polícia Municipal	Oficial Principal	9	200
	Oficial de 1.ª Classe	8	185
	Oficial de 2.ª Classe	7	170
Graduado de Polícia Municipal	Graduado Principal	6	155
	Graduado de 1.ª Classe	5	145
	Graduado de 2.ª Classe	4	135
Agente de Polícia Municipal	Agente Principal	3	120
	Agente de 1.ª Classe	2	110
	Agente de 2.ª Classe	1	100

A Assembleia Municipal de São Vicente fixa o índice 100 da tabela salarial acima ilustrada, sob proposta da Câmara Municipal de São Vicente, a Direção de Serviços de Recursos Humanos propõe à Câmara Municipal a fixação do índice 100 no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), à semelhança da Polícia Municipal do Sal, de modo a não haver disparidades nacionais e atendendo ao facto de os Agentes de 2.ª Classe (recrutados e selecionados mediante concurso público) e os Agentes Principais (fiscais municipais transitados para a carreira de Polícia Municipal mediante processo de seleção) da Polícia Municipal de São Vicente já estarem a frequentar o curso de Formação de Agentes da Polícia Municipal ministrada pela Universidade Lusófona de Cabo Verde na ilha de São Vicente, sob a direção da Polícia Nacional, desde o dia 24 de abril do corrente ano, juntamente com os formandos da Polícia Municipal do Sal.

Entende-se por índice 100 da tabela salarial um referencial de cálculo da remuneração base mensal correspondente a cada categoria e escalão em que o pessoal da carreira de Polícia Municipal está posicionado.

Neste sentido, e considerando o índice 100 fixado em 50.000\$00, abaixo a tabela salarial da carreira de Polícia Municipal de São Vicente.

Categoria	Níveis	Ref	Índice	Salário Base Mensal
Oficial de Polícia Municipal	Oficial Principal	9	200	100.000\$00
	Oficial de 1.ª Classe	8	185	92.500\$00
	Oficial de 2.ª Classe	7	170	85.000\$00
Graduado de Polícia Municipal	Graduado Principal	6	155	77.500\$00
	Graduado de 1.ª Classe	5	145	72.500\$00
	Graduado de 2.ª Classe	4	135	67.500\$00
Agente de Polícia Municipal	Agente Principal	3	120	60.000\$00
	Agente de 1.ª Classe	2	110	55.000\$00
	Agente de 2.ª Classe	1	100	50.000\$00

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 11 de setembro de 2023. — O Presidente Substituto da Assembleia, *Albertino Neves Gonçalves*.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE - BCV

Gabinete do Governador e dos Conselhos

Relatório nº 1/2024

Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório & Contas 2023

I. Introdução

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) foi criado a 27 de janeiro no âmbito da lei n.º 07/IX/2017 e tem como finalidade proteger os depositantes no âmbito do sistema bancário, contribuir para a manutenção da estabilidade do sistema financeiro e mitigar os efeitos de uma eventual crise bancária.

A gestão do Fundo é assegurada por uma Comissão Diretiva, que foi indigitada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/2017, de 3 de outubro. Compete-lhe efetuar, em nome e por conta e ordem do Fundo, todos os atos e operações necessários ou convenientes à realização do seu objeto.

No âmbito da sua missão, o FGD deu continuidade ao desenvolvimento de importantes atividades que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza ex-ante.

De realçar que, na sequência da saída do Presidente em junho de 2023, foi nomeada uma nova Comissão Diretiva, passando a Vogal Maria de Jesus Costa a desempenhar as funções de Presidente e a Alice Benchimol foi nomeada Vogal em representação do Banco de Cabo Verde, algumas atividades previstas no Plano de Atividades de 2023, não foram executadas

II. Atividades desenvolvidas em 2023

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos

Em 2023, o sistema financeiro cabo-verdiano continuou resiliente, mantendo a sua integridade e estabilidade não obstante as vulnerabilidades e os choques externos. O sistema bancário teve um bom desempenho traduzido na melhoria dos resultados, na produtividade e no apoio à economia. Um bom indicador, para além da solvabilidade, é a tendência de redução dos créditos malparados que chegaram a atingir 19 por cento, mas que à data de reporte se encontravam abaixo de 10 por cento.

Neste sentido, o FGD de forma adaptada ao contexto, e para o cumprimento da sua missão e mandato, deu continuidade ao desenvolvimento de importantes atividades que foram programadas no seu plano de atividades e que são próprias de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza ex-ante, de entre os quais se destacam:

- Cálculo do montante da contribuição anual devida por cada instituição participante do FGD, com base nos saldos médios dos depósitos abrangidos pela garantia no final de cada mês do ano de 2022, conforme estipulado na Lei n.º 07/IX/2017 e o Aviso n.º 9/2017, de 3 de outubro alterado pelo Aviso n.º 10/2020, e as Instruções Técnicas n.º 230 e n.º 231 de 29 de março publicadas pelo Banco de Cabo Verde;

- Cobrança das referidas contribuições anuais e celebração com as instituições participantes de contratos de compromissos de pagamento irrevogáveis, caucionados através dos títulos de dívida pública, no que tange à parcela das contribuições não liquidadas em numerário, até ao limite exigido pela Instrução Técnica respetiva;

- Enquanto um Fundo cujo objetivo principal consiste na proteção dos depositantes, em 2023, tal como nos anos anteriores, os recursos angariados foram geridos de forma parcimoniosa, no quadro das diretrizes e dos princípios acordados com o Banco de Cabo Verde;

- Elaboração do Relatório & Contas do FGD relativo ao exercício de 2022 e o seu reporte ao Governo para aprovação, bem como do primeiro semestre de 2023;

- Elaboração Plano de atividade e orçamento para o exercício de 2024.

2. Apuramento e cobrança do valor da contribuição anual

O valor da contribuição anual de cada instituição participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo FGD e do perfil de risco de cada instituição de crédito.

Nestes termos, à semelhança dos anos anteriores, ao valor médio em 2022 dos saldos dos depósitos cobertos, foi aplicado um fator multiplicador que resulta da ponderação da taxa contributiva de base através do rácio médio de solvabilidade calculado em base individual nos dois últimos anos (artigo n.º 4 do Aviso n.º 9/2017 do BCV, alterado pelo Aviso n.º 10/2020).

Não obstante uma conjuntura marcada pela incerteza, as instituições têm vindo a consolidar as suas posições financeiras e prudenciais, tendo as instituições participantes apresentado, rácios de solvabilidade bem acima do regulamentado, e como consequência, por força do artigo n.º 4º do Aviso n.º 10/2020 de 11 de dezembro que altera o Aviso n.º 7/2019 que altera o Aviso n.º 9/2017 de 3 de outubro, a taxa contributiva de base aprovada pela Instrução Técnica n.º 230/2023 de 29 de março de 2023, foi mantida em 0,11 por cento, conforme ilustra o quadro abaixo.

Quadro 1 - Apuramento do valor da contribuição

	2022	2023
Depósitos Cobertos no ano n-1 (1)	67.314.675.322	73.796.838.965
Tx Contributiva de base (2)	0,110%	0,110%
Fator Ajustamento ao Risco (3)	0,733	0,733
Valor da Contribuição	63.995.219	69.165.735

(1) - Montante de dep.garantidos pelo FGD (i.e. depósitos de titulares elegíveis contabilizados até ao limte de 1.000.000 ECV)

(2) -Taxa contributiva de base aprovada pela Instrução tecnica nº 230-2022

(3)- Fator de ajustamento ao Risco = 11/RMS, em que o RMS é rácio medio de solvab. dos últimos 2 anos.

Fonte: FGD

O valor da Contribuição anual para o FGD foi apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de contribuição (Ano } n) = \text{Depósitos Cobertos (Ano } n-1) \times \text{Taxa contribuição base} \times \text{Fator ajustamento ao Risco}$$

O quadro referido permite compreender o processo de cálculo do valor da contribuição anual para o Fundo ou seja:

- Por um lado, tem-se a base de incidência representada pelo montante dos depósitos cobertos abrangidos pelo FGD, isto é, os depósitos de titulares elegíveis contabilizados até ao limite de 1.000.000 CVE; e

- Por outro, a taxa contributiva de base multiplicada por um fator de ajustamento calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade.

Em decorrência, o valor da contribuição anual das instituições participantes para o FGD em 2023, atingiu a 69.165.735 CVE e foi apurado de acordo com a fórmula atrás mencionada. Há semelhança dos anos anteriores, regista-se que o valor da contribuição apurado e cobrado às Instituições Participantes é ligeiramente superior ao resultado obtido pela fórmula indicada. Esta diferença obtida por excesso, deve-se à cobrança do valor mínimo de contribuição a determinadas Instituições que aquando da aplicação da fórmula não alcançaram as contribuições mínimas exigidas pelas instruções técnicas.

3. Contribuição das Instituições participantes para o Fundo

As instituições participantes cumpriram integralmente as suas obrigações contributivas para

com o Fundo, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Banco Cabo Verde.

Com efeito, o valor da contribuição anual acumulada ascendeu a 356.721.824 CVE (dezembro 2022: 287.556.091 CVE) sendo 243.464.608 CVE (2022: 198.340.309 CVE) referentes a “Contribuições - Contratos de Compromisso Irrevogável” e 113.257.215 CVE (2022: 89.215.782 CVE) em Numerário. Os valores da contribuição referente a 2023, foram de 69.165.735 CVE, que se subdivide em Compromisso Irrevogável no montante de 45.124.301 CVE e Contribuição em Numerário no valor de 24.041.434 CVE.

Quadro 2 - Contribuições pagas pelas instituições participantes e Formas de pagamento utilizadas

	Escudos cabo-verdianos		
	2022	2023	Varição
Numerário	89.215.782	113.257.215	24.041.433
Compromissos irrevogáveis	198.340.309	243.464.608	45.124.299
Total	287.556.091	356.721.823	69.165.732

Fonte: FGD

4. Resumo da Situação Patrimonial do Fundo

A 31 de dezembro de 2023, os recursos próprios do FGD totalizavam 414.731.646 CVE (dezembro de 2022: 341.015.704 CVE). Para a formação do valor alcançado, concorreram as seguintes rubricas:

- As contribuições periódicas das instituições participantes em numerário com 113.257.215 CVE (dezembro 2022: 89.215.782 CVE);
- As contribuições sob a forma de contratos de compromisso irrevogável com 243.464.608 (dezembro 2022: 198.340.309 CVE);
- As coimas aplicadas às instituições participantes em 42.455.971 CVE (dezembro 2022: 42.455.971 CVE) resultantes do artigo 251º da Lei sobre as Atividades de Instituições Financeiras e o artigo 40º da Lei da Lavagem de Capitais que foram aplicadas nos anos anteriores;
- Os 11.003.641 CVE relativos a resultados transitados; e
- Os 4.550.210 CVE relativos a resultado líquido do Fundo.

Quadro 3 – Recursos próprios do FGD

			Variação	
	2022	2023	Valor	%
Recursos Próprios	341.015.704	414.731.646	73.715.942	21,6%
1. Contribuições	287.556.091	356.721.824	69.165.733	24,1%
Contribuições anuais - realizadas	89.215.782	113.257.215	24.041.433	26,9%
Contribuições anuais - contratos de compromisso irrevogável	198.340.309	243.464.608	45.124.299	22,8%
2. Outras variações no capital próprio	42.455.971	42.455.971	0	0,0%
Produto de coimas aplicadas às instituições participantes	42.455.971	42.455.971	0	0,0%
4. Resultados	11.003.642	15.553.851	4.550.210	41,4%
Resultados transitados	6.911.803	11.003.641	4.091.838	59,2%
Resultados líquido do exercício	4.091.838	4.550.210	458.372	11,2%

Fonte: FGD

5. Target Fund Size

- Considerando que os recursos próprios acumulados alcançados pelo FGD a 31 de dezembro de 2023 ascendiam a 414.731.646 CVE; e

- O montante total de depósitos cobertos pela garantia de reembolso do FGD - i.e., depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de CVE 1.000.000 - foi de 75.840.251.871.

Pode-se inferir que a relação entre os recursos próprios do Fundo e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia em finais de dezembro de 2023 foi de apenas 0,55 por cento, um nível de capitalização que se situa ainda muito aquém do nível-alvo que se pretende atingir. De assinalar que, nos termos do artigo 12º da Lei 07/IX/2017 (nível-alvo do Fundo), o montante dos recursos financeiros disponíveis que o Fundo é obrigado a alcançar fixa-se em 5 por cento do montante dos depósitos cobertos dos seus membros.

6. Gestão Financeira do Fundo

- Enquadramento macroeconómico

Em 2023, a economia global mostrou sinais de recuperação após os impactos da pandemia de COVID-19, mas também enfrentou desafios significativos derivados das tensões geopolíticas e escalar de conflitos com pendor de se alastrarem. Em termos gerais, uma conjuntura deveras desafiante.

A inflação tornou-se uma preocupação global, com aumentos nos preços dos alimentos, energia e outras commodities. Isso levou a uma pressão sobre os consumidores e as empresas, e os formuladores de políticas enfrentaram o desafio de equilibrar o crescimento económico com a estabilidade de preços. Os principais bancos centrais pautaram a sua atuação no combate da inflação e mitigação dos seus efeitos sobre a economia.

Em suma, 2023 foi um ano de recuperação económica gradual, mas também de desafios persistentes, incluindo inflação e incertezas geopolíticas.

Estima-se que a economia internacional cresceu 3,1 por cento em 2023, de acordo com informações recentes do Fundo Monetário Internacional, num cenário de redução de pressões inflacionistas, não obstante o nível de incerteza derivado das tensões geopolíticas.

A abrir Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) prima pelo mesmo diapasão e de acordo com o seu Economic Outlook de Fevereiro de 2024, advoga que a economia global mostrou-se resiliente em 2023, mas há sinais de que o crescimento está a abrandar à medida que a política monetária restritiva entrar em vigor. Prevê que o crescimento global permaneça moderado em 2024 e 2025, com a inflação a diminuir em direção à meta na maioria dos países até 2025. Os principais riscos a curto prazo incluem as elevadas tensões geopolíticas, especialmente se o conflito no Médio Oriente perturbar os mercados energéticos, e a incerteza sobre a força do impacto contínuo das taxas de juro mais altas.

Ao nível interno, a economia nacional deverá crescer mais condizente com o seu potencial histórico, sendo de realçar o abrandamento face a 2022. O investimento deverá contrair, conforme sugere a redução das importações de bens de equipamentos e de materiais de construção, bem como, a desaceleração que se regista nas importações de materiais de transporte. Por seu turno, o consumo deverá manter-se moderado, tendo em conta a evolução negativa das importações de bens de consumo. Os indicadores apontam, ainda, para uma melhoria da procura externa líquida face ao trimestre anterior, associado a uma boa performance do setor do turismo.

As pressões inflacionistas continuam a abrandar impulsionadas pela queda dos preços dos produtos energéticos e o abrandamento dos preços dos produtos alimentares no mercado internacional, bem como, uma procura mais contida. A inflação em 2023 situou-se em 3,7 por cento face aos 7,9 por cento de 2022.

A remessas dos emigrantes, parte importante do funding do sistema bancário registou uma redução de 3 por cento face ao ano anterior. O forte impulso dado pelas remessas nos anos transatos não se verificou em 2023.

Quanto ao sistema financeiro, destaca-se a estabilidade do sistema, não obstante as vulnerabilidades e os choques externos. O sistema bancário teve um bom desempenho traduzido na melhoria dos resultados, na produtividade e no apoio à economia e está capitalizado e líquido. Um bom indicador, além da solvabilidade, é a tendência de redução dos créditos malparados que chegaram a atingir 19 por cento, mas que agora estão abaixo de 10 por cento.

Por sua vez, a massa monetária expressa pelo agregado M2 cresceu 6,7 por cento originado, maioritariamente, pelos ativos externos líquidos.

O crédito interno líquido cresceu 5 por cento em 2023 face a 2022, registando uma desaceleração na sua taxa de crescimento (7,4 por cento anterior). Por sub-rúbricas, destacamos o crescimento do crédito à economia em 6,3 por cento e particularmente ao setor privado.

Relativamente às reservas externas em divisas, cresceram em 2023 permitindo cobrir 6,2 meses de importações, refletindo o aumento das reservas particularmente no final do ano.

Segundo o boletim de indicadores económicos financeiros de março de 2024 do Banco de Cabo Verde, as contas públicas registaram uma melhoria, no quarto trimestre de 2023, com o défice a fixar-se em 707,7 milhões de escudos, o que se compara com o défice de 9.677 milhões de escudos no trimestre homólogo, refletindo o aumento das receitas fiscais, das outras receitas e das transferências (em donativos), bem como, o abrandamento das despesas correntes.

- Gestão da carteira do FGD

A comissão diretiva do Fundo manteve uma postura de elevado nível de prudência na gestão dos seus ativos financeiros em linha com um conjunto de critérios estabelecidos no protocolo que dispõe sobre diretrizes e os princípios que devem reger a gestão dos investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos.

Durante o ano, o Fundo participou em três leilões não competitivos de dívida pública cabo-verdiana, referente aos ISIN, CVOTELOSE008, CVOTELOSZD003 e CVOTEJOSG008, no valor nominal de 7.000.000 CVE, 47.000.000 CVE, 24.000.000 CVE e com maturidades em 07/02/2031, 14/04/2026 e 25/07/2030 respetivamente. A comissão de corretagem foi de CVE 195.000. As taxas de juro conseguidas foram 2,875, 2,625 e 2,685 por cento.

- O benchmark para a gestão da carteira de investimentos

Constitui função essencial do gestor, avaliar a performance da carteira gerida. Assim,

desde dezembro de 2020 que a Comissão Diretiva do FGD e o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, conjuntamente, definiram um benchmark para avaliação da carteira do FGD que possa refletir não só o perfil de risco do fundo, com caráter essencialmente conservador, mas também, de fácil implementação e manutenção. Este benchmark é a taxa média ponderada das emissões do Tesouro, que inclui as últimas 20 emissões de títulos de tesouro e que foi de 2,877 por cento em 2023.

Essa taxa – denominada TOBIT – apresenta-se como parâmetro que visa acompanhar o desempenho de fundos de investimento em renda fixa prefixados, como é o caso do FGD que concentra a sua carteira em papéis com este perfil.

- Avaliação da performance do FGD face ao benchmark definido

Avaliando a performance do Fundo em 2023 pode-se afirmar que a gestão conseguiu superar a taxa média ponderada das emissões de tesouro das últimas vinte emissões de Obrigações (TOBIT).

O "Alfa"¹, diferença entre a performance do portfólio (ou ativo) em relação ao Benchmark, atingiu 1,0 sugerindo que o FGD superou o benchmark em 0,126 ponto percentual (p.p).

Quadro n.º 6 - Benchmark para o FGD

TOBIT = Taxa média ponderada das emissões do Tesouro			
Últimas 20 emissões			
	2022	2023	
Taxa TOBIT	3,060%	2,877%	
Taxa de juro OT's FGD	3,348%	3,003%	≥ Tx TOBIT
Alfa (*)	1,1	1,0	≥ 1

(*) quando o "alfa" for superior a 1 estamos perante uma boa performance do FGD

Fonte: FGD

7. Custos do Fundo

Não houve despesas de funcionamento no prosseguimento das atividades relacionadas com o Fundo. O funcionamento assentou na colaboração a tempo parcial dos três elementos da Comissão Diretiva do Fundo, enquanto entidade gestora, e na disponibilização dos recursos humanos, técnicos e materiais assegurados pelo Banco de Cabo Verde, nomeadamente o Gabinete do Governador e dos Conselhos pelo que as despesas foram cobertas pelo Banco de Cabo Verde conforme o artigo 26.º da Lei 07/IX/17.

8. Diplomas, documentos e normativos publicados em 2023

- Instrução Técnica n.º 230 de 29 de março - Contribuição anual mínima e taxa contributiva de base para o ano de 2022;
- Instrução Técnica n.º 231 de 29 de março - Fixa o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições em 2023;
- Apoio do Banco de Cabo Verde e a colaboração das Instituições participantes

A Comissão Diretiva do Fundo pretende expressar o seu reconhecimento a todas as unidades

orgânicas do Banco de Cabo Verde que, de uma ou outra forma, contribuíram com os seus prestimosos apoios. Do mesmo modo, a Comissão Diretiva gostaria de exprimir o seu agrado pela colaboração sempre revelada pelas instituições participantes no seu relacionamento com o Fundo.

10. Nota final

Enumerados os aspetos considerados mais relevantes dos trabalhos realizados no âmbito do FGD ao longo do último ano, inclui-se a seguir e em anexo, toda a informação sobre a situação patrimonial do Fundo explicitada no seu balanço, ao qual se acrescentam algumas notas explicativas sobre o conteúdo das contas.

III. Comissão Diretiva

O Fundo de Garantia de Depósitos foi criado a 27 de janeiro pela Lei n.º 07/IX/2017 de 27 de janeiro e a sua gestão é assegurada por uma Comissão Diretiva, que foi indigitada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/2017, de 3 de outubro, do Banco de Cabo Verde, competindo-lhe efetuar, em nome e por conta e ordem do Fundo, todos os atos e operações necessários ou convenientes à realização do seu objeto.

Os membros da Comissão Diretiva:

Praia, 22 de março de 2024

Maria de Jesus Costa, Presidente (a partir de 30 de junho de 2023)

Maria de Fátima Jesus de Pina Veiga Pires, Vogal

Alice Alcino Soares Benchimol, Vogal (a partir de 30 de junho de 2023)

IV. Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

¹ Alfa é a diferença entre a performance do portfólio (ou ativo) em relação ao Benchmark. Isso é chamado de performance relativa. Ou seja, se o portfólio tiver um retorno maior, diz-se que o Alfa é positivo enquanto uma performance inferior indica um Alfa negativo.

Quadro 7 – Balanço a 31 de dezembro de 2023 e de 2022

Quadro 7 – Balanço a 31 de dezembro de 2023 e de 2022

Escudos cabo-verdianos

	Notas	31-dez-23	31-dez-22
ATIVO			
Ativo não corrente			
Investimentos financeiros		166 623 801	134 512 867
Outros investimentos financeiros	3	166 623 801	134 512 867
Instituições participantes		243 464 608	198 340 309
Contribuições - Contratos de compromisso irrevogável	4	243 464 608	198 340 309
Total do ativo não corrente		410 088 408	332 853 176
Ativo corrente			
Devedores por acréscimos de rendimentos	5	1 106 570	896 888
Outros devedores	6	0	2 000
Caixa e depósitos bancários	7	3 536 668	7 263 640
Total do ativo corrente		4 643 238	8 162 528
Total do ativo		414 731 646	341 015 704
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Contribuições realizadas	8	113 257 215	89 215 782
Contratos de compromisso irrevogável	8	243 464 608	198 340 309
Outras variações no capital próprio	8	42 455 971	42 455 971
Resultados transitados	8	11 003 641	6 911 803
Resultado líquido do período	10	4 550 210	4 091 838
Total do capital próprio		414 731 646	341 015 704
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Total do passivo não corrente		-	-
Passivo corrente			
Total do passivo corrente		-	-
Total do passivo		-	-
Total do capital próprio e do passivo		414 731 646	341 015 704

Fonte: FGD

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Quadro 8 - Demonstração de Resultados do exercício a 31 de dezembro de 2023 e de 2022

	Notas	31-dez-23	31-dez-22
Resultado de juros e de rendimentos e de gastos equiparados		4 550 210	4 091 838
Juros recebidos	9	4 550 210	4 091 838
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		4 550 210	4 091 838
Resultado antes de provisões, imparidades, depreciações e amortizações, e impostos		4 550 210	4 091 838
Resultado antes de impostos		4 550 210	4 091 838
Resultado líquido do exercício	10	4 550 210	4 091 838

Fonte: FGD

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Quadro 9 - Demonstração de alterações no Capital Próprio do exercício a 31 de dezembro de 2023 e de 2022

	Periódicas		Resultados retidos	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido	CAPITAL PRÓPRIO
	Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável				
Posição a 31 de dezembro de 2021	66.467.027	157.094.045	3.932.665	40.195.971	2.979.139	270.668.847
Aplicação de resultados			2.979.139		-2.979.139	-
Contribuições	22.748.755	41.246.264				63.995.019
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	22.748.755	41.246.264				63.995.019
Outras variações				2.260.000		2.260.000
Coima aplicada nos termos do artigo 251º da LAIF				2.260.000		2.260.000
Resultado líquido do exercício					4.091.838	4.091.838
Posição a 31 de dezembro de 2022	89.215.782	198.340.309	6.911.803	42.455.971	4.091.838	341.015.704
Aplicação de resultados			4.091.838		-4.091.838	-
Contribuições	24.041.433	45.124.299				69.165.732
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	24.041.433	45.124.299				69.165.732
Outras variações				-		-
Coima aplicada nos termos do artigo 251º da LAIF				-		-
Resultado líquido do exercício					4.550.210	4.550.210
Posição a 30 de setembro de 2023	113.257.215	243.464.608	11.003.642	42.455.971	4.550.210	414.731.646

Fonte: FGD

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Quadro 10- Demonstração dos Fluxos de Caixa a 31 de dezembro de 2023 e de 2022

	Escudos cabo-verdianos	
	31-dez-23	31-dez-22
Fluxo e caixa das atividades operacionais		
Recebimento de contribuições	24 041 433	22 748 755
Outros recebimentos/pagamentos	2 000	2 258 000
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	24 043 433	25 006 755
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Pagamentos respeitantes a:		
Outros ativos	-32 195 000	-39 097 500
Aplicações em títulos da dívida pública caboverdiana	-32 195 000	-39 097 500
Recebimentos provenientes de:		
Aplicações financeiras	-	-
Juros e rendimentos similares	4 424 595	3 904 282
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-27 770 405	-35 193 218
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:	-	-
Pagamentos respeitantes a:	-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES	-3 726 972	-10 186 463
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	7 263 640	17 450 103
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	3 536 668	7 263 640

Fonte: FGD

2. Notas às Demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Valores expressos em escudos cabo-verdianos ou CVE)

NOTA 1 – NOTA INTRODUTÓRIA

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) é uma pessoa coletiva de direito público criado pela Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, como elemento integrante do Sistema de Garantia preconizado no artigo 51º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril (LBSF), que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo de referência para o sistema financeiro cabo-verdiano.

De acordo com o artigo 1º da Lei n.º 07/IX/2017, o Fundo funciona junto do Banco de Cabo Verde que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu funcionamento.

O Fundo tem por objeto garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de CVE 1.000.000 (um milhão de escudos), de acordo com os limites e condições determinados nos artigos 7º a 9º da mesma Lei, na eventualidade de os depósitos das respetivas instituições participantes (artigo 4º) se tornarem indisponíveis, podendo, ainda, intervir no âmbito da execução de medidas de resolução, nos termos do artigo 166º e 171º da Lei n.º 62/VIII/2014 (LAIF), de 23 de abril.

Adicionalmente, informamos que as demonstrações financeiras são apresentadas em escudos cabo-verdianos.

NOTA 2 – BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação

As demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos foram elaboradas e apresentadas de acordo com o seu Plano de Contas e seguem os princípios e orientações técnicas definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5/2008, de 04 de fevereiro, subsidiariamente pela Portaria n.º 49/2008, de 29 de dezembro. Este plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo de divulgação nas notas explicativas. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos com referência a 31 de dezembro de 2023 e de 2022 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com o regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são registados à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento) e da continuidade.

As características qualitativas das demonstrações financeiras são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

b) Reconhecimento/desreconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são bens e direitos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados dos quais se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos incorporando benefícios económicos.

Os ativos e passivos são mensurados com fiabilidade e registados ao justo valor na data-valor, sendo que para aqueles não classificados na categoria de justo valor através de resultados, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação. Esses ativos/passivos são desreconhecidos do balanço quando (i) os direitos/obrigações contratuais do Fundo relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram (ii) o Fundo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua deteção ou, (iii) não obstante o Fundo ter retido parte, mas não substancialmente todos, os riscos e benefícios associados à sua deteção, o controlo sobre os ativos/passivos foi transferido.

c) Reconhecimento de resultados

Os rendimentos e ganhos e os gastos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os investimentos financeiros representam ativos financeiros detidos até à maturidade mensurados ao custo amortizado com base no método da taxa efetiva², sendo deduzidos de perdas de imparidade.

O custo amortizado é a quantia pela qual o ativo ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial menos os reembolsos de capital mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método de juro efetivo de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade, menos qualquer redução de imparidade.

As contribuições por realizar, as contas a receber e a pagar, caixa e depósitos junto de terceiros, assim como as restantes posições de balanço não referidas anteriormente, são reconhecidas ao valor nominal, deduzidas de eventuais perdas por imparidade.

e) Capitais Próprios

Os recursos colocados à disposição do Fundo para o exercício da sua atividade englobam as

contribuições a favor do Fundo efetuadas pelas instituições participantes e o produto das coimas aplicadas às instituições participantes nos termos da Lei.

(i) Contribuições e contratos de compromisso irrevogável

As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição periódica fixada por Aviso do Banco de Cabo Verde, cujo valor é definido em função do volume de depósitos captados por cada instituição e a situação da sua solvabilidade.

De acordo com o artigo 14º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, as instituições participantes poderão realizar esta contribuição em numerário ou serem dispensadas de efetuar o respetivo pagamento no prazo estabelecido, até ao limite de 75 por cento (fixado anualmente pelo Banco de Cabo Verde) desde que assumam o compromisso, irrevogável e caucionado por penhor de valores mobiliários, de pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tiver sido pago em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento constitui também recursos do Fundo e é reconhecida por contrapartida de um ativo que é mensurado ao custo deduzido de perdas por imparidade.

Em casos excecionais, as instituições participantes efetuam contribuições complementares previstas no artigo 15º da Lei n.º 07/IX/2017.

Através da Circular Série “A” n.º 231, de 29 de março de 2023, o Banco de Cabo Verde fixou em 75 por cento o limite do compromisso irrevogável

² O método da taxa efetiva é o método de calcular o custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante o período relevante. A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro.

a aplicar pelas instituições participantes nas contribuições referentes ao ano de 2023.

Pela Circular Série “A” nº 230, de 29 de março de 2023, o Banco central fixou a taxa contributiva de base de cada instituição participante em 0,110 por cento sobre os depósitos cobertos referentes ao ano de 2022, e determinou a contribuição anual mínima a realizar pelas instituições participantes para o ano de 2023, em CVE 3.000.000.

(ii) Coimas aplicadas pelo Banco de Cabo Verde cuja receita reverte a favor do FGD

De acordo com o artigo 11, h) da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, as coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Cabo Verde no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como Capital Próprio.

f) Caixa e equivalentes de caixa

Na Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” agrega depósitos à ordem junto do banco central e das instituições de crédito no país.

g) Imposto sobre o rendimento

Ao abrigo do artigo 27.º A aditado à Lei n.º 26/VIII/2013 a 28 de abril de 2020, os rendimentos do Fundo de Garantia de Depósitos, constituídos pelas instituições de crédito autorizadas a captar depósitos sujeitos à supervisão prudencial do Banco de Cabo Verde criado pela Lei n.º 7/IX/2017, de 27 de janeiro” são isentos de impostos sobre rendimento. Para além dos rendimentos não existem outras realidades passíveis de serem sujeitas a impostos.

NOTA 3 – INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Esta rubrica representa os títulos de dívida pública do Estado de Cabo Verde adquiridos pelo Fundo, no âmbito da sua política de investimentos e o tratamento contabilístico é o descrito na Nota 2.2, alínea d).

Quadro 11 - Ativos financeiros detidos até à maturidade Fonte: FGD

	Escudos cabo-verdianos			
	31-dez-23	31-dez-22	Variação início ano	
			Valor	%
Investimentos financeiros	166.623.801	134.512.867	32.110.934	23,87%
Obrigações do Tesouro	166.623.801	134.512.867	32.110.934	23,87%
Total investimentos financeiros	166.623.801	134.512.867	32.110.934	23,87%

Em 2023, o Fundo participou em três leilões não competitivos de dívida pública cabo-verdiana, referente aos ISIN, CVOTELOSE008, CVOTELOSZD003 CVOTEJOSG008, no valor nominal de 7.000.000 CVE, 47.000.000 CVE, 24.000.000 CVE e com maturidades em 07/02/2031, 14/04/2026 e 25/07/2030 respetivamente. A comissão de corretagem foi de CVE 195.000. As taxas de juro conseguidas foram 2,875, 2,625 e 2,685 por cento.

NOTA 4 – CONTRIBUIÇÕES - CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A 31 de dezembro de 2023, a rubrica representava 58,70 por cento do Ativo e evidencia o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e) - (i).

Conforme previsto no Aviso nº 9/2017 do Banco de Cabo Verde, publicado no Boletim Oficial nº 52, de 3 de outubro de 2017, alterado pelo Aviso nº 7/2019, na redação dada pelo Aviso nº 10/2020 de 11 de dezembro, as instituições participantes tinham até o último dia útil de abril de 2023 para pagarem ao Fundo a contribuição anual relativa ao ano de 2023.

No final de dezembro de 2022, o saldo da rubrica “Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável” atingiu a 243.464.608 CVE (2022: 198.340.309 CVE), 22,75 por cento acima do valor registado no ano anterior, e retrata o recebimento das contribuições referentes a ano de 2023. Estas ascendiam a 45.124.299 CVE (2022:41.246.264 CVE) um acréscimo de 9,4 por cento face ao valor de dezembro de 2022, em resultado do aumento dos depósitos cobertos.

De salientar que, no âmbito dos contratos de compromisso irrevogável assumido pelas instituições participantes foram caucionados a favor do FGD os títulos que seguem do quadro abaixo:

NOTA 5 – DEVEDORES POR ACRÉSCIMOS DE RENDIMENTOS

A 31 de dezembro de 2023, esta rubrica do ativo totalizava 1.106.570 CVE (2022: 896.888 CVE), e agregava os juros especializados das Obrigações do Tesouro classificados em Investimentos financeiros. Estes ativos vencem juros a taxas nominais que variam entre 2,625 por cento a 4,375 por cento e com a maturidade entre 2023 e 2030, conforme evidência o quadro abaixo.

Quadro 12 - Obrigações Tesouro em carteira a 31 de dezembro de 2023.

Fonte: FGD

NOTA 6 – OUTROS DEVEDORES

Registam-se nesta rubrica os valores a receber do Banco de Cabo Verde, nos termos do artigo 26º da Lei nº 07/IX/2017 de 27 de janeiro, que aguardam regularização. A 31 de dezembro de 2023 apresentava um saldo nulo (2022: 2.000 CVE), em decorrência do reembolso do valor da comissão pelo Banco Comercial do Atlântico no fornecimento de informações à Auditoria Externa, cobrada indevidamente.

NOTA 7– CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica reflete os depósitos à ordem no Banco de Cabo Verde e nas instituições de crédito no país, que a 31 de dezembro de 2023 ascendiam a 3.536.668 (2022: 7.263.640 CVE), sendo 117.187 junto do Banco de Cabo Verde (2022: 3.075.754 CVE) e 3.419.481 CVE junto das instituições de crédito (2022: 4.187.886 CVE).

NOTA 8 – CAPITAL PRÓPRIO

O Capital Próprio do Fundo é constituído pelas contribuições periódicas das instituições participantes, pelo produto das coimas aplicadas às instituições participantes, nos termos da lei, pelos resultados transitados e pelo resultado do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de alterações no Capital Próprio.

No final de dezembro de 2023, as contribuições periódicas realizadas em numerário pelas instituições participantes no Fundo, ascendiam a 113.257.215 (2022: 89.215.782 CVE), enquanto os contratos de compromissos irrevogáveis das instituições participantes ascendiam a 243.464.608 (2022: 198.340.309 CVE), de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e) – (i).

A rubrica agrega, ainda, o valor de 42.455.971 CVE (2022: 42.455.971 CVE) resultante da coima aplicada às instituições participantes, conforme descrito na Nota 2.2, alínea e) – (ii), o resultado transitado no montante de 11.003.641 CVE (2022: 6.911.803 CVE) e o resultado líquido do exercício de 4.550.210 CVE (2022: 4.091.838 CVE) apurado conforme a Nota 2.2, alínea c). A composição e as variações do resultado do exercício são apresentadas na Demonstração de resultados do Fundo.

A composição do capital próprio do Fundo de Garantia de Depósitos a 31 de dezembro de 2023 e de 2022 é a que se apresenta:

Quadro 13 - Composição do Capital Próprio

Fonte: FGD

NOTA 9 – RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E DE GASTOS EQUIPARADOS

Esta rubrica agrega os juros reconhecidos da carteira de títulos detidos até à maturidade que no período ascende o valor de 4.550.210 (2022: 4.091.838 CVE).

NOTA 10 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em finais de dezembro de 2023, o resultado líquido do exercício ascende a 4.550.210 CVE, (2022: 4.091.838 CVE) determinado pelo resultado da aplicação dos recursos do Fundo, conforme descrito na Nota 9. De salientar, que em decorrência do aditamento do artigo 27.º A à Lei n.º 26/VIII/2013 a 28 de abril de 2020, os rendimentos do Fundo de Garantia de Depósitos, constituídos pelas instituições de crédito autorizadas a captar depósitos sujeitos à supervisão prudencial do Banco de Cabo Verde criado pela Lei n.º 7/IX/2017, de 27 de janeiro” estão isentos de impostos sobre rendimento.

NOTA 11– CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O objetivo da Demonstração de Fluxo de Caixa é evidenciar a capacidade de uma entidade gerar caixa para fazer face às suas necessidades de liquidez. Na Demonstração de Fluxo de Caixa, o item “Caixa e Equivalentes de Caixa” compreende as disponibilidades junto de instituições financeiras.

NOTA 12 – CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

Em finais de dezembro de 2023, as contas extrapatrimoniais apresentam a seguinte discriminação:

Quadro 14 - Garantias dos contratos de compromissos irrevogáveis de pagamento

Fonte: FGD

A rubrica “Garantias recebidas” retrata valores mobiliários recebidos em caução - Títulos da dívida Pública do Estado de Cabo Verde como garantia do compromisso irrevogável de pagamento firmado com as instituições participantes no Fundo, conforme a Nota 4. Os valores mobiliários recebidos são registados conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e) - (i).

NOTA 13 – PARTES RELACIONADAS

NOTA 13. 1 – COMISSÃO DIRETIVA DO FUNDO

Assente no artigo 19º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, o Fundo de Garantia de Depósitos é gerido por uma Comissão Diretiva composta por três membros conforme o Aviso n.º 8/2017 do Banco de Cabo Verde, publicado no Boletim Oficial n.º 52, de 03 de outubro de 2017, sendo dois membros em representação do Banco de Cabo Verde, dos quais um exerce o cargo de Presidente do Fundo e um membro em representação das instituições participantes.

NOTA 13. 2 – BANCO DE CABO VERDE

Ao abrigo do artigo 1º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, o Fundo funciona junto do Banco de Cabo Verde, que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu funcionamento. Nos termos do artigo 26º da referida lei, as despesas de funcionamento do Fundo são suportadas pelo Banco de Cabo Verde.

Enquanto instituição depositária, à data das demonstrações financeiras, os depósitos do Fundo junto do Banco de Cabo Verde ascenderam a 117.187 CVE (2022: 3.075.754).

Relatório do Auditor Independente

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos ("Fundo"), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de CVE 414.731.646 e um total de capital próprio de CVE 414.731.646, incluindo um resultado líquido positivo de CVE 4.550.210), a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos constantes do Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, os quais se encontram descritos na Nota 2 anexa às demonstrações financeiras.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ("ISAs"). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras".

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Somos independentes do Fundo de Garantia de Depósitos de acordo com os requisitos do código de ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* ("IESBA") e com os requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em Cabo Verde, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nestes requisitos e no código de ética do IESBA.

Outra informação – relatório de gestão

O órgão de gestão é responsável pela preparação do relatório de gestão. A outra informação compreende o relatório de gestão, mas não inclui as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a informação constante do relatório de gestão e não expressamos qualquer garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria sobre as demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura do relatório de gestão e, em consequência, considerar se a informação constante do relatório de gestão é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria, ou se de qualquer outra forma aparenta estar materialmente



PricewaterhouseCoopers Cabo Verde – Sociedade de Auditores Certificados, Lda.
 Edifício BAI Center, Piso 2 Dto, Avenida Cidade de Lisboa, C.P. 303 Cidade da Praia, República de Cabo Verde
 Tel: +238 261 5934/5, Fax: +238 261 6028, www.pwc.com/cv/pt/
 Matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 282682902/420191217
 NIF: 282 682 902, Capital Social: CVE 1.500.000
 Inscrita na lista da OPACC sob o nº 6

PricewaterhouseCoopers Cabo Verde – Sociedade de Auditores Certificados, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

distorcida. Se, com base no trabalho efetuado, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades do órgão de gestão e dos encarregados da governação pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos constantes do Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, os quais se encontram descritos na Nota 2 anexa às demonstrações financeiras, e pelo controlo interno que determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro do Fundo de Garantia de Depósitos.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

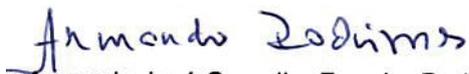
Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo de Garantia de Depósitos;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- d) concluímos sobre o uso apropriado, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo de Garantia de Depósitos descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- f) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada por nós durante a auditoria.

26 de março de 2024

PricewaterhouseCoopers Cabo Verde
– Sociedade de Auditores Certificados, Lda.
representada por:



Armando José Carvalho Ferreira Rodrigues, Auditor Certificado

Relatório do Auditor Independente
31 de dezembro de 2023

Fundo de Garantia de Depósitos
PwC 3 de

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO BANCO DE CABO VERDE

Relatório de Atividades e de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos relativo ao Ano de 2023

1. Em conformidade com o estabelecido na alínea b) do artigo 20º e do Artigo 24º, ambos da Lei nº 07/IX/2017, que cria o Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado Fundo, com a natureza de pessoa coletiva de direito público, conjugado com o Artigo 7º e 8º do Aviso 8/2017 do Banco de Cabo Verde, o Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde, vem pronunciar-se sobre o Relatório e Contas do Fundo para o ano económico de 2023 e emitir o seu parecer.
2. Ao longo deste exercício e no âmbito das competências acima referidas, o Conselho Fiscal acompanhou, com a periodicidade prevista na lei e a extensão que considerou adequada, a atividade do Fundo pela análise das atas do Conselho Diretivo e dos relatórios produzidos pelo Fundo.
3. O Conselho Fiscal recebeu as informações e os esclarecimentos que considerou necessários, nada tendo observado contrário às boas práticas de gestão e aos princípios geralmente aceites e que pudessem constituir, de alguma forma, um incumprimento, deliberado, das disposições legais e estatutárias.
4. No âmbito da sua função, o Conselho Fiscal examinou a informação financeira contida no Balanço e Contas do exercício findo a 31 de dezembro de 2023 e respetivos anexos,

documentos estes aprovados pela Comissão Diretiva do Fundo na sua reunião ordinária de 22 de março de 2024.

5. Estes documentos permitem uma adequada compreensão da situação financeira e patrimonial do Fundo, tendo sido preparados e apresentados de acordo com as orientações técnicas relativas ao reconhecimento e medição dos ativos e passivos, baseadas nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), normas estabelecidas para o sector e os princípios contabilísticos geralmente aceites.
6. Tomou conhecimento e analisou a opinião sem reservas expressa no Relatório de Auditoria Externa, realizada pela PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, datado de 26 de março de 2023.
7. No final do exercício de 2023, o Fundo apresentava um Balanço, que evidenciava um Ativo de um total de 414.731.646 escudos e um total de capitais próprios e passivo de 414.731.646 escudos. O Fundo teve, neste período, um resultado líquido positivo de 4.550.210 escudos.
8. O Ativo cresceu 73.715.942 escudos, uma variação de 21,6% em relação ao ano transato, variação essa que deriva, fundamentalmente, do aumento das contribuições das entidades participantes, pela via de Outros Investimentos Financeiros (Obrigações do Tesouro, em 50.306.299 escudos) e Contratos de Compromisso Irrevogável (em 32.110.934 escudos), e pela diminuição de Caixa e Depósitos Bancários (em 3.726.932 escudos)
9. Os Capitais Próprios tiveram uma variação de 73.715.942 escudos, dos quais 94,0%, ou seja, 69.165.732 escudos são explicados pela variação dos Contratos de compromisso irrevogável (61,2%) e das Contribuições realizadas (32,6%).
10. Os Resultados Líquidos do exercício cresceram 11%, ou seja, 458.372 escudos, impulsionados pelo resultado de juros recebidos.

11. Face ao exposto, tendo em consideração as informações constantes do Relatório e Contas de 2023 do Fundo e as conclusões constantes do Relatório de Auditoria Externa, o Conselho Fiscal é de opinião que o Balanço e Contas do exercício de 2023 do Fundo podem ser aprovados.

12. Finalmente, deseja o Conselho Fiscal manifestar à Comissão Diretiva do Fundo o apreço pela colaboração prestada.

Praia, 2 de maio de 2024.

O Conselho Fiscal,



Luís Maximiano – Presidente

Olívio Ribeiro - Vogal



José Moniz Fernandes - Vogal



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de Publicação de sociedade n.º 288/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de Fusão por Incorporação da sociedade por quotas denominada: “CASTELO-GESTÃO IMOBILIÁRIA TURÍSTICA E INTERMEDIÇÃO,LDA”.....234

Extrato de Publicação de associação n.º 289/2024:

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de cessação de funções nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DE PEIXEIRAS E PESCADORES DE PORTO DE GOUVEIA”.....234

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de Publicação de sociedade n.º 288/2024**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de Fusão por Incorporação da sociedade por quotas denominada “Castelo-Gestão Imobiliária Turística e Intermediação, Ld.”, NIF: 280907508, com sede em Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de vinte mil escudos, matriculada sob o número 4601620190523, na sociedade por quotas denominada “Serena Imobiliária Gestão Turística e Intermediação, Ld.”, NIF: 288964292, com sede em Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de duzentos mil escudos, matriculada sob o n.º 31142312211129

Artigos Alterados: 1.º, 4.º e 5.º

Artigo 1.º

A sociedade denomina por “Serena Imobiliária Gestão Turística e Intermediação, Ld.”.

Artigo 4.º

O Capital Social é de 220.000\$00 (duzentos e vinte mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

Francesca Pagani; 187.000\$00

-Rodolfo Bonetti; 22.000\$00

-Francesco Lazzari; 11.000\$00

Artigo 5.º

Gerência: Exercida pelo sócio Francesco Lazzari

Forma de Obrigar: Pela assinatura do sócio gerente Francesco Lazzari

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 05 de abril de 2024. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de Publicação de associação n.º 289/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados um registo de cessação de funções nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DE PEIXEIRAS E PESCADORES DE PORTO DE GOUVEIA”,

com sede no Porto de Gouveia, contribuinte fiscal número 586000402, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120210331, nos termos seguintes.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

- Direção:

Presidente: Gualdina Sanches.

- Vice-Presidente: Fernando Semedo.

Secretária: Ernestina Rocha Cardoso.

- Tesoureira: Sónia da Conceição Varela Pereira.

- Vogal: Alice Sanches Lima.

- Conselho Fiscal:

Presidente: Felinto Moreira Pina.

Secretário: Silvino Sanches Moreira.

Relator: André Vaz Sanches.

- Assembleia Geral:

- Presidente: Domingas Lopes da Veiga.

- Secretária: Andreia Stephanie Pereira Ramos Monteiro.

- Vogal: Ronilda Moreira Dias.

- Vogal: Ana Rocha Sanches.

- NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

- Direção:

Presidente: Gualdina Sanches; Nif: 126075336.

Vice-Presidente: Fernando Gonçalves Semedo; Nif: 121149102.

Secretária: Maria Helena Pereira Furtado; Nif: 115043233.

- Tesoureira: Alice Tavares Semedo; Nif: 111603064.

Vogal: Alice Sanches Lima; Nif: 126066698.

Conselho Fiscal:

Presidente: Maria do Carmo de Oliveira Tavares; Nif: 106289594.

Secretário: Eduíno Rocha Vieira; Nif: 101103050.

- Relator: André Vaz Sanches; Nif: 153055405.

Assembleia Geral:

- Presidente: Domingas Lopes da Veiga; Nif: 123618100.

Secretária: Carla Moniz Moreira; Nif: 137945663.

- Vogal: Ana Rocha Sanches; Nif: 124031900.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de abril de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.